

Lei nº 541, de 10 de março de 1973

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional, especial e contém outras providências.

O Gov do Município de Rio Claro de Minas, por seus representantes, secreta e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Vica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional, especial, destinado a atender despesas do exercício de 1972, até o limite de Cr\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de anulação parcial e total das seguintes dotações do orçamento vigente abaixo discriminada, na mesma importância.

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.1.0.0 Despesas de Custeio

3.1.5.0 Despesas de Exercícios Anteriores Cr\$39.000,00

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.1.0 Obras Públicas

4.1.1.0-62 Construção de prédio para ginásio Cr\$60.000,00

..... Cr\$142.000,00

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ocejética Municipal de Rioardo
de Minas, 10 de março de 1973.

Manoel Celso
Secretário

Lei nº 542 de 15 de abril de 1973

Concede o Título de cidadão Benemerito de Rioardo de Minas e de Benfitor do Vale do Jequitinhonha ao Excelentíssimo Senhor Doutor Rondon Pacheco, Digníssimo Governador do Estado de Minas Gerais.

O Prefeito Municipal de Rioardo de Minas faz saber que a Câmara Municipal deuta e em par-tição e promulga a seguinte lei:

Considerando: Que o Excelentíssimo Doutor Rondon Pacheco, Digníssimo Governador do Estado de Minas Gerais, foi o primeiro Governante Mineiro a ver as reais necessidades do Vale do Jequitinhonha, estabelecendo assim em todos os setores administrativos de seu Governo reais medidas de desenvolvimento para toda a região.

Considerando: Que o Município de Rioardo de Minas, está sob os auspícios desse grande sábio, não somente por encontrarse na região, como principalmente, pelos inúmeros benefícios diretamente recebidos, nos setores notadamente da Educação, Saúde e Energia.

Resolve: